



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SETORIAL DO SETOR DE AQUISIÇÕES

Os autos aportaram nesta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, originário da Secretaria Adjunta de Indústria, Comércio e Incentivos Programáticos, referente a contratação da empresa SENAC-MT realizadora do **programa “Liderança Transformadora – Pro Líder Varejo”**, a ser realizado nos dias 04/12/2025 a 06/02/2026, para atender a demandas da SEDEC-Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A fim de verificar a legalidade e regularidade para continuidade da tramitação, faz-se pertinente verificarmos o cumprimento do artigo 66 do Decreto Estadual nº. 1.525/2022, quanto à instrução da fase interna e o cumprimento de juntada de documentos até a presente fase.

A atividade não se trata de serviços finalísticos da pasta, mas atividade acessória.

O processo foi registrado no SIGADOC sob nº. **SEDEC-PRO-2025/02378**.

A modalidade licitatória a ser verificada para a seleção do fornecedor será por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

I - **DFD** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, constam às páginas 21/25; justificativa de ausência de **estudo técnico preliminar e mapa de risco** na pág. 26/28, **Termo de Referência** às págs. 29/72;

II - **Autorização para formalização do processo pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico** à pág. 101;

III – **Comprovante Registro no SIAG** – consta à págs. 20;

IV – **Pareceres técnicos setoriais e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos** – esta manifestação supre a análise e manifestação técnica prévia;



SEDEC/PRO-2025/02378
HASH: 8058e3c32a0099b7b1507687188b5932a827aaad08dedc537240faca2c94



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



V – **Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado:** Proposta de empresa às fls. 08/15; Comprovação de preço igual ou parecido foi justificado na Nota Técnica nº 001/2025/GSAICIP/SEDEC-MT, nas páginas 115-116;

VI – **Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa:** PED à pág. 97/98, parecer orçamentário às págs. 99/100; e declaração do ordenador de despesa pág. 101,

VII – **Definição da modalidade e tipo de licitação a serem adotados:** Neste caso será por Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III alínea “f” da Lei 14.133/2021;

VIII – **Minuta de Edital** – Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação haja vista notória especialização, não haverá formalização de edital de licitação;

IX – **Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente:** A ser formalizado antes da aplicação de parecer referencial/orientação jurídico normativa;

X – **ARP – Ata de Registro de Preços** – Não se aplica. E em buscas no site: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2> não localizamos ARP vigente, para este objeto na SEPLAG;

XI – **Checklist de conformidade:** Baseado no artigo 66 e seus incisos, do Decreto nº 1.525/2022, esta manifestação técnica supre tal, bem como consta *checklist* de habilitação às páginas 325-326;

XII – **Parecer Jurídico:** Considerando valor da aquisição, aplica-se Orientação Jurídico Normativa nº. 009/CPPGE/2023 - Parecer Referencial;

XIII – **Aprovação do CONDES** - será informado quinzenalmente, haja vista o valor da contratação, logo após empenho.

Os documentos de habilitação da empresa estão anexados às págs., 81-85; 121-321, encontrando-se a empresa habilitada.



SEDEC/DIC/2025/16864
HASH: 8058e6c32a009987b1507687188b5932a827aaad08dedc537240faca2c94



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Em relação à observância do princípio da segregação de funções, constata-se que os servidores responsáveis pela elaboração dos documentos iniciais (setor demandante/finalístico) são distintos daqueles encarregados de minutar o contrato e instruir o processo no que se refere à parte de aquisições e contratos.

Agora, antes dos autos seguirem para verificação das demais providências, faz-se pertinente mencionar que o setor demandante quando da elaboração dos instrumentos iniciais, principalmente o termo de referência, inseriu o(s) item(ns) do objeto da demanda conforme código cadastrado no SIAG, presente no catálogo de bens e serviços, obedecendo de certa forma padronização do Estado, uma vez que qualquer código para ser criado a SEPLAG realiza toda análise da especificação para aprovação do mesmo, e quando não sendo necessária criação, já encontra-se dentro do respectivo catálogo do SIAG.



SEDEC/DIC/2025/16864A
HASH: 8058c0c32a009987b1507687188b5932a827aaad08dedc537240faca2c94